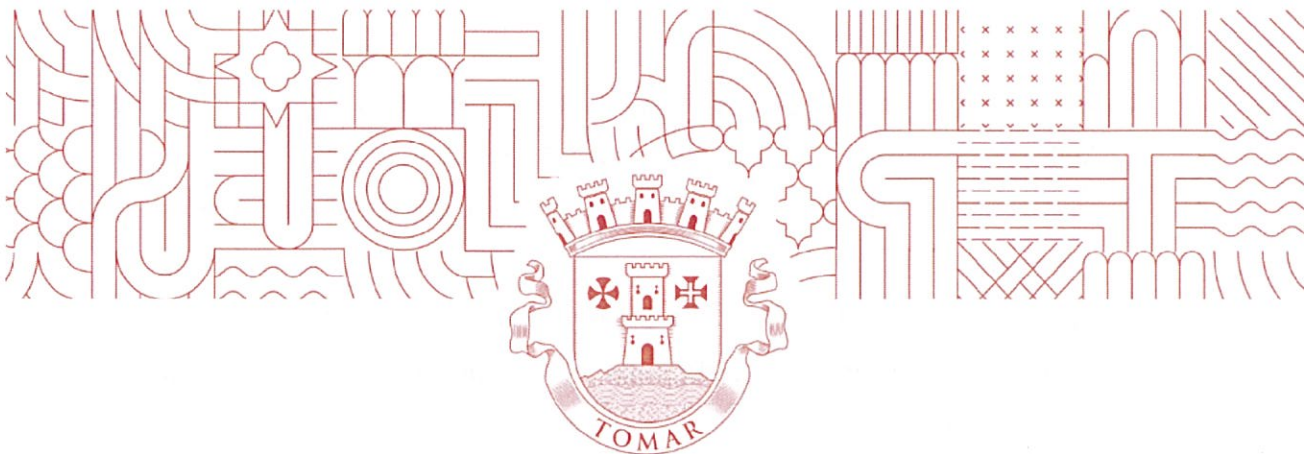




MUNICÍPIO DE TOMAR

DESPACHO N.º 2/2020

No uso da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego** no chefe da Divisão Financeira, **António Manuel Alves Cúrdia**, as competências abaixo descritas:

1. Coordenação e despacho na fase instrutória dos processos referentes à divisão;
2. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
3. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
4. Ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo de disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL, aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
6. Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL, justificar faltas;
7. Ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL, autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
8. Ao abrigo da alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL, praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
9. Assinar ou visar correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do artigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

9

10. Avaliar e propor a prestação de trabalho extraordinário nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
11. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
12. Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, autorizar o pagamento das despesas realizadas e devidamente autorizadas pelo superior hierárquico do serviço respetivo, nomeadamente:
 - a) Vencimentos e salários dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município;
 - b) Vencimentos da presidente, dos vereadores em regime de permanência e dos membros dos gabinetes criados ao abrigo do artigo 42.º do RJAL;
 - c) Subsídios de férias, de Natal e outros, incluído os de turno e de trabalho noturno;
 - d) Abonos de horas extraordinárias, de trabalho em dias feriados, dias de descanso semanal e complementar;
 - e) Abonos para falhas aos trabalhadores cujo conteúdo funcional implique o manuseamento de dinheiros;
 - f) Abono de família e prestações complementares aos trabalhadores do Município;
 - g) Subsídios, abonos e outras compensações no âmbito de programas e contratos geridos pelo IEFP, incluindo CEI, CEI +, CEI Património e estágios profissionais;
 - h) Pagamento de assistência na doença aos servidores do Estado (ADSE), respeitante a encargos com a assistência aos servidores municipais;
 - i) Abono para transportes e ajudas de custo, exceto dos vereadores;
 - j) Senhas de presença dos vereadores e deputados municipais;
 - k) Pensão por acidente de trabalho;
 - l) Prestações de serviços, empreitadas e fornecimentos, de harmonia com os respetivos contratos;
 - m) Pagamento de avenças, de harmonia com os respetivos contratos;
 - n) Pagamento de honorários e demais encargos aos consultores que prestam serviços ao Município;
 - o) Encargos decorrentes de participação do Município em empresas privadas, municipais, intermunicipais, associações de municípios e intermunicipais e ainda a outras entidades de direito público ou privado de que o Município seja associado ou cooperante;
 - p) Prestações dos encargos com amortizações e juros de empréstimos;
 - q) Pagamento de prestações decorrentes de contratos de leasing celebrados entre o Município e empresas de locação financeira;

- 2.
- r) Pagamento de prestações decorrentes de contratos celebrados entre o Município e empresas de factoring;
 - s) Transferência dos montantes decididos ao abrigo dos acordos de execução celebrados com as juntas de freguesia;
 - t) Transferência de subsídios e outras comparticipações, de harmonia com o deliberado pela Câmara Municipal;
 - u) Transferências para os agrupamentos de Escolas, de despesas com taxas mensais de telefone, expediente e limpeza de edifícios escolares, nos termos em que acordos, contratos ou a lei o definam;
 - v) Telefones e comunicações;
 - w) Energia Elétrica consumida em instalações municipais e iluminação pública;
 - x) Pagamento de despesas decorrentes de transportes escolares, a cargo do município;
 - y) Pagamento de fornecimento de água;
 - z) Pagamento de rendas das frações ocupadas com serviços do município;
 - aa) Assinaturas de legislação, jornais. Revistas, e outros de interesse para o município;
 - bb) franquias para expedição de avisos;
 - cc) Pagamento de despesas inerentes ao envio de correspondência;
 - dd) Prémio de seguro;
 - ee) Pagamento de combustíveis e lubrificantes;
 - ff) Pagamento de prejuízos causados a terceiros;
 - gg) Pagamento de outras despesas correntes, incluindo portagens e estacionamento;
 - hh) Operações de Tesouraria;
 - ii) Reposições não abatidas nos pagamentos.

13. Património e Contratação

- a) Aprovar a abertura de novos fornecedores;
- b) Autorizar a passagem de certidões ou cópias autenticadas a pedido dos interessados e intervenientes nos processos arquivados ou em curso e que tenham decorrido na Unidade Orgânica;
- c) Notificar os concorrentes das decisões que não sejam da competência do júri, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º, ou de processos em que não exista júri;
- d) Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação nos termos previstos no artigo 85.º do referido Código;
- e) Notificar o adjudicatário para a audiência prévia prevista no n.º 2 do artigo 86.º do CCP;
- f) Notificar o adjudicatário para a celebração de contrato;

- g) Assinar as Requisições a enviar aos adjudicatários e relativas a despesas previamente aprovadas pelo órgão competente;
- h) Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da sua competência decisória, no âmbito dos procedimentos assegurados pela Unidade Orgânica;
- i) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- j) Representar o Município de Tomar nas reuniões de condomínio que houver lugar, relativas aos imóveis do município, conferindo-lhe os poderes de deliberar e votar todas as propostas que forem apresentadas nas reuniões de Assembleia de Condóminos, relativas aos condomínios de que o Município de Tomar seja condómino.

A) O presente despacho delegatório vigorará durante o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, serem avocadas competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar se justifique ser tomada pelo delegante.

B) O dirigente da Divisão Financeira fica autorizado subdelegar competências previstas, no n.º 1, 2, 3, 5, 7 e 8, alínea l do n.º 12 até 10.000,00€, alíneas p), q), r), v), w), x), y), z), bb), cc), dd), ee), gg), hh) e ii) do n.º 12 e alíneas a), b), c), d), h) e i) do n.º 13.

C) O Dirigente da Divisão Financeira deve, mensalmente, prestar à Presidente de Câmara, por escrito, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que fica incumbido e sobre o exercício da competência ora delegada, que não seja considerada de gestão corrente;

D) Das decisões tomadas pelo Dirigente da Divisão Financeira no exercício de competências delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a Presidente da Câmara, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

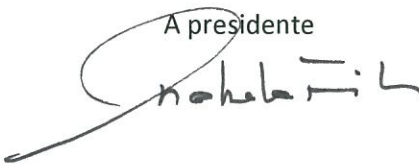
E) O recurso para a Presidente da Câmara pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias.

F) O presente despacho produz efeitos a partir do dia 09 de setembro;

Dê-se conhecimento aos senhores vereadores, ao senhor presidente da Assembleia Municipal e a todos os trabalhadores do município.

Dê-se ainda conhecimento, à Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, para os devidos e legais efeitos, nomeadamente para a publicação no site do Município.

Paços do Concelho, Tomar, 09 de setembro de 2020

A presidente


Anabela Freitas

